



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA Através do Assessor Executivo e ordenador de despesa, convoca a Empresa **I S GUIMARÃES & CIA LTDA**, para assinatura da Ata de Registro de Preços juntamente com o Assessor Executivo e ordenador de despesa, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender a demanda do Município de Presidente Dutra/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 020/2024**, datada dia 27 de dezembro de 2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Presidente Dutra – MA, 28 de janeiro de 2025.


Miquias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

RECEBI EM ____ / ____ 2025.

Assinado de forma digital por IVANUTO SOARES GUIMARAES:65759141368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial,
ou=45616309000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=IVANUTO SOARES
GUIMARAES:65759141368
Dados: 2025.01.28 17:01:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20320

I S GUIMARÃES & CIA LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Assessor Executivo e ordenador de despesa, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Assessor Executivo e ordenador de despesa o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2024, DOE, JGC e Diário do Município de 16/12/2024, processo administrativo nº 20112024/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender a demanda do Município de Presidente Dutra/MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: I S GUIMARÃES & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 08.805.639/0001-56, estabelecida na Rua 28 de Julho sul n 1121, Centro, Presidente Dutra - MA, representado neste ato pelo Sr. Ivanuto Soares Guimarães, C.P.F. nº 657.591.413-68, R.G. nº 130677920008.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTÊNCIA 230 CV, TANQUE DE AÇO P/ TRANSPORTE DE ÁGUA.	DIÁRIA	750	R\$ 640,00	R\$ 480.000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 230 CV, CAÇAMBA METÁLICA.	DIÁRIA	750	R\$ 700,00	R\$ 525.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



3	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE 105HP OU SIMILAR, TRACÇÃO DESLIZANTE, COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS TURBO, OU MAIS, COM BRAÇO HIDRÁULICO, NO MÍNIMO DE 2,2M, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2,00M EM DIANTE, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	1.250	R\$ 520,00	R\$ 650.000,00
4	MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO 4 CILINDROS TURBO OU MAIS, TRANSMISSÃO 3 OU MAIS VELOCIDADES A FRENTE E RÉ, PNEUS 17,5X25/24, DIREÇÃO HIDRÁULICA, E CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,3M OU MAIS, ALARME DE RÉ, LUZ DE TRABALHO, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	1.250	R\$ 415,00	R\$ 518.750,00
5	MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO 4 CILINDROS TURBO OU MAIS, 4X4, TRANSMISSÃO 4 OU MAIS VELOCIDADES A FRENTE E RÉ, PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO ARO 17 EM DIANTE, PNEUS TRASEIROS 17,5X25/24, DIREÇÃO HIDRÁULICA, E CAÇAMBA MÍNIMA DE 1M OU MAIS, ALARME DE RÉ, LUZ DE TRABALHO, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO	HORAS	1.250	R\$ 299,95	R\$ 374.937,50



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08

	LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.				
6	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE, SIMILAR, LÂMINA FRONTAL HIDRÁULICA, TRAÇÃO DESLIZANTE, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS TURBO OU MAIS, COM BRAÇO HIDRÁULICO, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	500	R\$ 513,00	R\$ 256.500,00
7	MÁQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL, TRAÇÃO 6X4, COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS TURBO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, COM LÂMINA HIDRÁULICA, ESCARIFICADOR, CABINE INDEPENDENTE, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	750	R\$ 419,00	R\$ 314.250,00
8	ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO. ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO COM CILINDRO TIPO PÉ-DE-CARNEIRO;- MÓDULO DIANTEIRO APENAS PATA;- FABRICAÇÃO MÍNIMA ANO 2017;- TRAÇÃO NAS RODAS E CILINDRO;- PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.800 KG;- PESO NO CILINDRO DIANTEIRO MÍNIMO DE 6.390 KG;- CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS DE FÁBRICA;- MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 110 HP;- FREQUÊNCIA VARIÁVEL MÍNIMO DE 26 HZ NA BAIXA E DE 33 HZ NA ALTA;- AMPLITUDE NOMINAL BAIXA MÍNIMO DE 0,8 MM- AMPLITUDE NOMINAL ALTA MÍNIMO DE 1,6 MM;- LARGURA DO CILINDRO MÍNIMO DE 2,134 MM;-	HORAS	750	R\$ 299,90	R\$ 224.925,00

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



	ESPESSURA DA PAREDE DO CILINDRO MÍNIMO DE 25 MM;- VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO MÍNIMO DE 05 KM/H;- SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 12V				
9	ROLO LISO COMPACTADOR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.600 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, NO MÍNIMO 6300 KG CABINE, COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS SISTEMA DE TRAÇÃO NO CILINDRO FABRICAÇÃO MÍNIMA ANO 2017, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.800 KG;- PESO NO CILINDRO DIANTEIRO MÍNIMO DE 6.390 KG;- CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 110 HP;- FREQUÊNCIA VARIÁVEL MÍNIMO DE 26 HZ NA BAIXA E DE 33 HZ NA ALTA.	HORAS	750	R\$ 634,00	R\$ 475.500,00
10	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 4.510 KG, COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS E AR-CONDICIONADO, FABRICACAO MINIMA 2016	HORAS	750	R\$ 303,00	R\$ 227.250,00
11	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO VERTICAL 21,8M, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 18,8M, ÂNGULO DE ELEVACÃO DA LANÇA -90 A +79, CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA DE 10.250KGF, PRESSÃO DE TRABALHO 210KGF/CM2, RESERVATÓRIO HIDRÁULICO DE 100L, PBT MÍNIMO DE MONTAGEM 20.000KGF E GANCHO OLHAL PARA 5T A 7,2 KGF.	DIARIA	250	R\$ 520,00	R\$ 130.000,00
12	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 MIL LITROS, BOMBA A VÁCUO DE SUCCÃO ACOPLADA PARA CARGA E EJEÇÃO PARA DESCARGA DE RESÍDUO SÓLIDO. POTÊNCIA DA BOMBA DE VÁCUO COM CAPACIDADE DE SUCCÃO PARA 5,00M DE PROFUNDIDADE.	DIÁRIA	750	R\$ 630,00	R\$ 472.500,00
13	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO RETA, 2 EIXOS, RAMPAS ELETRO	KM	800	R\$ 19,50	R\$ 15.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



HIDRÁULICAS, LARGURA MÍNIMA 2,80 M, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 M, COM CAPACIDADE TÉCNICA DE CARGA DE NO MÍNIMO 25.000 KG				
VALOR TOTAL				R\$ 4.665.212,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 28 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

DETENTORA DO REGISTRO:

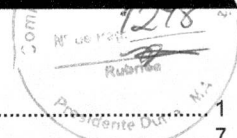
Assinado de forma digital por IVANUTO SOARES GUIMARAES:65759141368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=IVANUTO SOARES GUIMARAES:65759141368
Dados: 2025.01.28 17:01:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20320

L S GUIMARÃES & CIA LTDA
C.N.P.J. Nº 08.805.639/0001-56
IVANUTO SOARES GUIMARÃES
C.P.F. Nº 657.591.413-68
CONTRATADA



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024 - PMPD	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024 - PMPD	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2024 - PMPD	12
Portaria Nº 021, de 28 de janeiro de 2025.....	18
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280101/2025.....	20
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025.....	20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Assessor Executivo e ordenador de despesa, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Assessor Executivo e ordenador de despesa o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2024, DOE, JGC e Diário do Município de 16/12/2024, processo administrativo nº 20112024/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquinas e veículos pesados para atender a demanda do Município de Presidente Dutra/MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

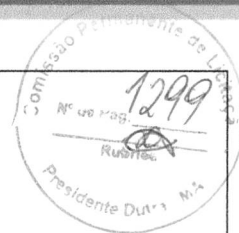
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: I S GUIMARÃES & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 08.805.639/0001-56, estabelecida na Rua 28 de Julho sul n 1121, Centro, Presidente Dutra - MA, representado neste ato pelo Sr. Ivanuto Soares Guimarães, C.P.F. nº 657.591.413-68, R.G. nº 130677920008.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTÊNCIA 230 CV, TANQUE DE AÇO P/ TRANSPORTE DE ÁGUA.	DIÁRIA	750	R\$ 640,00	R\$ 480.000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 230 CV, CAÇAMBA METÁLICA.	DIÁRIA	750	R\$ 700,00	R\$ 525.000,00





3	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE 105HP OU SIMILAR, TRAÇÃO DESLIZANTE, COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS TURBO, OU MAIS, COM BRAÇO HIDRÁULICO, NO MÍNIMO DE 2,2M, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2,00M EM DIANTE, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	1.250	R\$ 520,00	R\$ 650.000,00
4	MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO 4 CILINDROS TURBO OU MAIS, TRANSMISSÃO 3 OU MAIS VELOCIDADES A FRENTE E RÉ, PNEUS 17,5X25/24, DIREÇÃO HIDRÁULICA, E CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,3M OU MAIS, ALARME DE RÉ, LUZ DE TRABALHO, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	1.250	R\$ 415,00	R\$ 518.750,00
5	MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO 4 CILINDROS TURBO OU MAIS, 4X4, TRANSMISSÃO 4 OU MAIS VELOCIDADES A FRENTE E RÉ, PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO ARO 17 EM DIANTE, PNEUS TRASEIROS 17,5X25/24, DIREÇÃO HIDRÁULICA, E CAÇAMBA MÍNIMA DE 1M OU MAIS, ALARME DE RÉ, LUZ DE TRABALHO, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	1.250	R\$ 299,95	R\$ 374.937,50
6	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE, SIMILAR, LÂMINA FRONTAL HIDRÁULICA, TRAÇÃO DESLIZANTE, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS TURBO OU MAIS, COM BRAÇO HIDRÁULICO, CABINE INDEPENDENTE, BANCO COM AJUSTE REGULÁVEL DE ACORDO COM PESO DO OPERADOR, 02 ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO, POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	500	R\$ 513,00	R\$ 256.500,00
7	MÁQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL, TRAÇÃO 6X4, COM NO MÍNIMO 04 CILINDROS TURBO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, COM LÂMINA HIDRÁULICA, ESCARIFICADOR, CABINE INDEPENDENTE, COM AR OU SEM, HORÍMETRO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO POR CONTA DO LOCADOR, MÁQUINA DEVERÁ SE ENCONTRAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E TRABALHO.	HORAS	750	R\$ 419,00	R\$ 314.250,00





8	ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO. ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO COM CILINDRO TIPO PÉ-DE-CARNEIRO;- MÓDULO DIANTEIRO APENAS PATA;- FABRICAÇÃO MÍNIMA ANO 2017;- TRAÇÃO NAS RODAS E CILINDRO;- PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.800 KG;- PESO NO CILINDRO DIANTEIRO MÍNIMO DE 6.390 KG;- CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS DE FÁBRICA;- MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 110 HP;- FREQUÊNCIA VARIÁVEL MÍNIMO DE 26 HZ NA BAIXA E DE 33 HZ NA ALTA;- AMPLITUDE NOMINAL BAIXA MÍNIMO DE 0,8 MM- AMPLITUDE NOMINAL ALTA MÍNIMO DE 1,6 MM;- LARGURA DO CILINDRO MÍNIMO DE 2,134 MM;- ESPESSURA DA PAREDE DO CILINDRO MÍNIMO DE 25 MM;- VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO MÍNIMO DE 05 KM/H;- SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 12V	HORAS	750	R\$ 299,90	R\$ 224.925,00
9	ROLO LISO COMPACTADOR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.600 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, NO MÍNIMO 6300 KG CABINE, COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS SISTEMA DE TRAÇÃO NO CILINDRO FABRICAÇÃO MÍNIMA ANO 2017, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.800 KG;- PESO NO CILINDRO DIANTEIRO MÍNIMO DE 6.390 KG;- CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 110 HP;- FREQUÊNCIA VARIÁVEL MÍNIMO DE 26 HZ NA BAIXA E DE 33 HZ NA ALTA.	HORAS	750	R\$ 634,00	R\$ 475.500,00
10	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 4.510 KG, COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS E AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016	HORAS	750	R\$ 303,00	R\$ 227.250,00
11	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO VERTICAL 21,8M, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 18,8M, ÂNGULO DE ELEVAÇÃO DA LANÇA -90 A +79, CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA DE 10.250KGF, PRESSÃO DE TRABALHO 210KGF/CM2, RESERVATÓRIO HIDRÁULICO DE 100L, PBT MÍNIMO DE MONTAGEM 20.000KGF E GANCHO OLHAL PARA 5T A 7,2 KGF.	DIARIA	250	R\$ 520,00	R\$ 130.000,00
12	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 MIL LITROS, BOMBA A VÁCUO DE SUÇÃO ACOPLADA PARA CARGA E EJEÇÃO PARA DESCARGA DE RESÍDUO SÓLIDO. POTÊNCIA DA BOMBA DE VÁCUO COM CAPACIDADE DE SUÇÃO PARA 5,00M DE PROFUNDIDADE.	DIÁRIA	750	R\$ 630,00	R\$ 472.500,00
13	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO RETA, 2 EIXOS, RAMPAS ELETRO HIDRÁULICAS, LARGURA MÍNIMA 2,80 M, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 M, COM CAPACIDADE TÉCNICA DE CARGA DE NO MÍNIMO 25.000 KG	KM	800	R\$ 19,50	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.665.212,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS





11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 28 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

DETENTORA DO REGISTRO:

L S GUIMARÃES & CIA LTDA
C.N.P.J. Nº 08.805.639/0001-56
IVANUTO SOARES GUIMARÃES
C.P.F. Nº 657.591.413-68

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Assessor Executivo e ordenador de despesa, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Assessor Executivo e ordenador de despesa o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024, DOE, JGC e Diário do Município de 16/12/2024, processo administrativo nº 11112024001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

12. DO OBJETO

12.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) para atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

